

Administradora de Insolvência: Dra. Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da Massa Insolvente (artigo 232.º n.º 1 e 2 do CIRE)

Efeitos do encerramento são os previstos no artigo 233 do CIRE.
N/Referência: 1455372

17-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Couto*.

304230892

TRIBUNAL DA COMARCA DE VOUZELA

Anúncio n.º 1280/2011

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 165/09.6TBVZL

Requerente: João Fernando Madeira da Silva e Maria Cidália Madeira Alexandre da Silva, residentes em Carregal, Queira, Vouzela.

Insolvente: AVILAFÕES — Aviários de Lafões, L.ª, NIF 503147923, Endereço: Av.ª N.ª Sr.ª da Ajuda, 14, Carregal, Queira, 3670-000 Vouzela.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vouzela, Secção Única de Vouzela, no dia 26-10-2010, por acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): AVILAFÕES — Aviários de Lafões, L.ª, NIF — 503147923, Endereço: Av.ª N.ª Sr.ª da Ajuda, 14, Carregal, Queira, 3670-000 Vouzela.

São administradores do devedor: Mário Luís Mendes de Sousa Pinto, NIF 190150068; e Cristina Helena Monteiro Fragoso Sousa Pinto, NIF 201435527, residentes na Av.ª N.ª Sr.ª da Ajuda, 14, Carregal, Queira, Vouzela, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: António Coimbra Rodrigues, Endereço: Praça do Município, 3750-111 Águeda.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-01-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Ao Administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

24 de Janeiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Alves da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sobral Penela*.

304256886



PARTE E

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extracto) n.º 2163/2011

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do disposto no n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo despacho normativo n.º 65-B/2008, de 12 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de Dezembro de 2008, delego na Chefe de Equipa da área operativa de Recursos Hu-

manos dos Serviços Operacionais e Financeiros da Universidade Aberta, Licenciada Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa, as competências e os poderes necessários para a prática dos seguintes actos na área funcional de gestão de recursos humanos:

1) Promover, subscrevendo as respectivas ordens de publicação, a inserção no *Diário da República* dos actos de eficácia externa e demais actos e documentos que nele devam ser publicitados nos termos legais;

2) Autorizar a passagem de certidões e declarações, excepto em matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;